

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

Requerente: Régia Comércio de Informática Ltda - PRIMETEK

Requerido: Estado de Goiás

SEI: 201900003010436

TERMO DE ACORDO Nº 74 /2020-CCMA/PGE

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, representado pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial, Dr. **OBERDAN HUBERTON RODRIGUES VALLE**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO nº 19.193, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.705/0001-20, neste ato representada pela Secretária de Estado da Educação **APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, brasileira, [REDACTED], portadora do CPF nº 329. [REDACTED], e a empresa **RÉGIA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-PRIMETEK**, pessoa jurídica de direito privado, em recuperação judicial, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.851.862/0001-77, com sede na Av. Deputado Jamel Cecílio, 2697, Jardim Goiás, Goiânia – GO, representada pelo sócio diretor **RODRIGO JESUÍNO ROMANO DE SOUSA**, assistida pelo seu advogado Dr. **RODOLFO RAMOS CAIADO**, inscrito na OAB/GO nº. 24.087, abaixo identificada como Primetek, com fundamento no art. 8º, §1º da Lei Complementar Estadual nº. 144/2018 e no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil, bem como o que consta do Processo SEI nº 201900003010436, resolvem firmar o presente termo de acordo, na **Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

1.1. O Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, firmou com a Primetek, o Contrato nº 132/2013 e respectivos termos aditivos (1º a 6º);

1.2. A partir de novembro de 2017, os pagamentos estipulados contratualmente deixaram de ser efetuados pelo Estado, o que se alongou por 2018, acumulando-se o débito de R\$ 2.175.106,03 (dois milhões, cento e setenta e cinco mil, cento e seis reais e três centavos), corrigidos pelo índice do INPC, conforme previsão da cláusula

18/12/2020

quarta, subcláusula segunda, do Contrato nº. 132/2013, não obstante tenha ocorrido a prestação de serviços sem interrupção pela Primetek;

1.3. A Primetek solicitou a submissão do conflito perante a CCMA, tendo sido admitido pelo Despacho nº. 446/2019 – PGE – CCMA;

1.4. Em audiência realizada na CCMA, a Primetek concordou com o recebimento do montante líquido de R\$ 1.644.351,92 (um milhão, seiscentos e quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos), à vista, como quitação integral do contrato, renunciando ao valor original devido, proposto pela Secretaria de Estado de Educação, mediante audiência realizada entre as partes na CCMA. Com o presente acordo, o valor a ser pago pelo Estado de Goiás, gerou uma economia para os cofres públicos da ordem de R\$ 530.106,03 (quinhentos e trinta mil, cento e seis reais e três centavos); sendo que, se computados os juros legais (1% ao mês), em eventual ajuizamento da ação pela empresa, tal montante representa uma economia de R\$887.986,89 (oitocentos e oitenta e sete mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos);

1.5. Considerando a possibilidade jurídica de quitação do débito, fundamentada no art.7º, §1º, inc.I e IV do Decreto nº 9.561/2019;

1.6. Considerando a manifestação positiva do Secretário de Estado da Administração, no Despacho nº. 13.971/2019 - GAB e da Controladoria-Geral do Estado, no Despacho nº. 531/2019 - GEIC, em conformidade com o art.2º-A do Decreto nº 9.561/2019, com redação dada pelo Decreto nº9.571/2019;

1.7. Considerando a competência da CCMA na prevenção e a na resolução dos conflitos que envolvam o inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e o equilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos celebrados pela Administração Pública, prevista no art. 6º, inc. I, § 1º, da Lei Complementar estadual nº 144/2018, as partes, com fundamento nos princípios da consensualidade, da eficiência e da economicidade, resolvem operacionalizar o presente termo acordo nas condições avençadas.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A Primetek concorda em receber do Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação, a quantia de **R\$ 1.644.351,92 (um milhão, seiscentos e quarenta e quatro mil trezentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos)**, no prazo de até 60 dias, dando plena geral e irrevogável quitação do débito e de qualquer obrigação pertinente ao Contrato nº 132/2013 e respectivos termos aditivos, nada podendo mais reclamar em qualquer instância administrativa ou judicial;

2.2. A Secretaria de Estado da Educação reconhece que os serviços foram devidamente prestados pela empresa Primetek, tendo a mesma emitido todas as notas fiscais, referentes aos serviços prestados, que estão devidamente comprovados nos autos, não havendo nenhuma irregularidade de preço e dos serviços prestados pela Primetek.



2.3. A Primetek, se compromete, após o recebimento dos valores elencados no item 2.1, a requerer a desistência do Mandado de Segurança nº 5535098.14.2019.8.09.0000, em trâmite na 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no prazo de 05 dias úteis.

2.4. Em caso de descumprimento por parte da Secretaria de Estado da Educação, pelo não pagamento dos valores apresentados no item 2.1, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do presente termo de acordo, o valor a ser pago será o original de R\$2.175.000,00 (dois milhões cento e setenta e cinco mil reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Fica condicionada a eficácia e a validade do presente termo de acordo à autorização e homologação da Procuradora-Geral do Estado, conforme o disposto no art. 8º, caput e §1º da Lei Complementar estadual nº. 144/2018;

3.2. O presente termo de acordo, após a sua assinatura e homologação referida na cláusula 3.1, será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, m até 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 33 da Lei Complementar estadual nº. 144/2018, em até 05 (cinco) dias úteis;

3.3. O presente termo de acordo, com fundamento no artigo 16, §2º da Lei Complementar Estadual nº. 144/2018 e nos termos do parágrafo único do art. 20 da Lei federal nº. 13.140, de 26 de junho de 2015, constitui título executivo extrajudicial.

Diante do exposto, as partes firmam o presente termo de acordo, para que surta os efeitos legais.

**Goiânia, aos 09 dias de março de 2020.**

Aparecida de Fátima Gavioli Soares  
Secretária Estadual de Educação

Oberdan Humberton Rodrigues Valle  
Procurador do Estado  
Chefe Setorial  
OAB/GO nº 19.193

Cláudia Marçal de Souza  
Procuradora do Estado  
Gerente da CCMA  
OAB/GO nº 19.809

Rodrigo Jesuino Romano de Sousa  
Régia Comércio de Informática Ltda.- PRIMETEK

RODOLFO RAMOS  
CAIADO:8992636  
6104

Assinado de forma digital  
por RODOLFO RAMOS  
CAIADO:89926366104  
Dados: 2020.12.18  
16:09:33 -03'00'

Rodolfo Ramos Caiado  
OAB/GO nº. 24.087



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARCAL DE SOUZA, Procurador (a) do Estado**, em 09/03/2020, às 16:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 16/03/2020, às 14:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **OBERDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE, Procurador (a) do Estado**, em 16/12/2020, às 14:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000011899265 e o código CRC 86C99988.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO 0- ESQ. COM  
A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3253-8500



Referência: Processo nº 201900003010436



SEI 000011899265